

RESOLUÇÃO Nº 613

ATUALIZAÇÃO DO REGULAMENTO FINANCEIRO

O COMITÊ EXECUTIVO, em sua Trigésima Sexta Reunião Ordinária,

CONSIDERANDO:

Que foi realizada uma revisão do Regulamento Financeiro do Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA), com o objetivo de harmonizá-lo com as resoluções recentes de seus órgãos de governo e com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, mediante a qual se determinou que suas normas requerem um maior grau de precisão;

Que adequar algumas das disposições desse regulamento às circunstâncias atuais contribuirá para uma gestão mais eficiente do Instituto;

Que esse tema foi incluído no programa da Reunião Ordinária 2016 da Comissão Consultiva Especial de Assuntos Gerenciais (CCEAG), realizada em 22 de abril; e

Que, de acordo com o artigo 3, inciso h, do Regulamento do Comitê Executivo, este órgão de governo do IICA tem competência para aprovar ou modificar o Regulamento Financeiro,

RESOLVE:

Emendar as normas 2.1, 2.3, 2.13, 3.1, 3.5, 4.5, 4.10, 4.16 e 4.17, assim como a Introdução e o Apêndice A do Regulamento Financeiro, conforme estabelecido no Anexo A.

ANEXO A

REGULAMENTO FINANCEIRO

Introdução

Texto atual

Esta versão revisada do Regulamento Financeiro tem, incorporadas, todas as emendas aprovadas entre 1986 e 2003 pela Junta Interamericana de Agricultura (JIA) e pelo Comitê Executivo.

Texto proposto

Esta versão revisada do Regulamento Financeiro tem, incorporadas, todas as emendas aprovadas entre ~~1986~~**2003** e ~~2003~~**2015** pela Junta Interamericana de Agricultura (JIA) e pelo Comitê Executivo.

Análise da seção

Nesta atualização do Regulamento Financeiro, estão incorporadas as mudanças contidas nas resoluções dos órgãos de governo até 2015.

Capítulo II - O Orçamento-Programa

Texto atual

Norma 2.1 Estrutura do Orçamento-Programa

2.1.3 O artigo 74 do RDG dispõe:

O projeto do Orçamento-Programa também será igualmente apresentado com uma discriminação por objeto de despesa, a saber: pessoal profissional internacional, pessoal profissional local e pessoal de serviços gerais, bolsas, viagens oficiais de pessoal do IICA, documentos e materiais; edifícios, equipamento e mobiliário, serviços gerais, contratos de trabalho e outros custos.

Essas categorias são definidas de maneira mais ampla, como segue:

- 1) **Pessoal profissional internacional:** despesas com pessoal profissional internacional com nomeação regular, de confiança ou temporária.
- 2) **Pessoal profissional local e pessoal de serviços gerais:** despesas com pessoal profissional local e de serviços gerais.
- 3) **Bolsas:** todas as despesas de bolsistas e assistentes de pesquisa, incluindo despesas de viagem.
- 4) **Viagens oficiais de pessoal do IICA:** todas as despesas de viagens oficiais para participar de reuniões, realizar atividades de supervisão e coordenação, recrutar pessoal, efetuar missões de assistência técnica, capacitação e outras.

Texto proposto

Norma 2.1 Estrutura do Orçamento-Programa

2.1.3 O artigo 74 do RDG dispõe:

O projeto do Orçamento-Programa também será igualmente apresentado com uma discriminação por item de despesa, a saber: pessoal profissional internacional, pessoal profissional local e pessoal de serviços gerais, bolsas, viagens oficiais de pessoal do IICA, documentos e materiais; edifícios, equipamento e mobiliário, serviços gerais, contratos de trabalho e outros custos.

Essas categorias são definidas de maneira mais ampla, como segue:

- 1) **Pessoal profissional internacional:** despesas com pessoal profissional internacional com nomeação regular, de confiança ou temporária.
- 2) **Pessoal profissional local e pessoal de serviços gerais:** despesas com pessoal profissional local e de serviços gerais.
- 3) ~~**Bolsas**~~ **Capacitação e eventos técnicos:** todas as despesas com *capacitação e assistência a eventos técnicos para o pessoal, beneficiários da cooperação*, bolsistas e de assistentes de pesquisa, inclusive despesas de viagens, *assistência e organização*.
- 4) **Viagens para participação de assuntos oficiais de pessoal do IICA:** todas as despesas de viagem *para participar de assuntos oficiais*, inclusive para participação em reuniões, atividades de supervisão e coordenação, *recrutamento*, missões de assistência técnica e

capacitação, *entre outros*.

- 5) **Documentos e materiais:** inclui despesas relacionadas à publicação e impressão de publicações e outros documentos internos do IICA. Também são consideradas as despesas com aquisição do material impresso necessário para o desenvolvimento das atividades.
 - 6) **Edifícios, equipamentos e mobiliário:** todas as despesas com a aquisição de ativos fixos que possam ser inventariados e/ou com o aluguel de prédios, equipamentos e mobiliário para as atividades.
 - 7) **Serviços gerais:** os custos necessários para o funcionamento das oficinas e equipamentos, bem como para manter uma comunicação efetiva durante a execução das atividades. Isso inclui o aluguel e a manutenção dos escritórios, inclusive das instalações fora da sede central, comunicações, serviços públicos, serviço de segurança, reparos, manutenção e suprimentos para o funcionamento dos prédios, terras e equipamentos.
 - 8) **Contratos de trabalho:** todos os custos correspondentes à utilização de serviços de pessoal técnico ou especializado, externo ao IICA para a execução de uma tarefa específica dentro de um programa operacional aprovado.
 - 9) **Outros custos de operação:** todos os custos não identificados nas categorias ou itens de despesas acima mencionados.
- 5) **Documentos, materiais e insumos:** inclui as despesas relacionadas à ~~publicação e impressão~~ *produção* de publicações e outros documentos ~~internos~~ do IICA. Também são consideradas as despesas com aquisição do material impresso *e o acesso à base de dados necessários* para o desenvolvimento das atividades.
 - 6) **Edifícios, Instalações, equipamentos e mobiliário:** todas as despesas com a aquisição de ativos fixos que possam ser inventariados e/ou com o aluguel de prédios, equipamentos e mobiliário para as atividades.
 - 7) **Serviços gerais:** os custos necessários para o funcionamento das oficinas e equipamentos, bem como para manter uma comunicação efetiva durante a execução das atividades. Isso inclui o aluguel e a manutenção dos escritórios, inclusive das instalações fora da sede central, comunicações, serviços públicos, serviço de segurança, reparos, manutenção e suprimentos para o funcionamento dos prédios, terras e equipamentos.
 - 8) **Contratos de trabalho e transferências:** todos os custos correspondentes à utilização de serviços de pessoal técnico ou especializado, externo ao IICA, para a execução de uma tarefa específica dentro de um programa operacional aprovado, *bem como as transferências para os organismos contempladas no Orçamento-Programa aprovado.*
 - 9) **Outros custos de operação:** todos os custos não identificados nas categorias ou itens de despesas acima mencionados.

Análise da seção

São fornecidos mais detalhes no Regulamento Financeiro dos objetos de despesas segundo os pormenores que surgiram de consultas dos Estados membros nas apresentações do Orçamento-Programa e demonstrativos financeiros, para maior clareza nas categorias. Inclui-se a terminologia atualmente em uso e aprovada nas resoluções do Orçamento-Programa.

Capítulo II - O Orçamento-Programa

Texto atual

Norma 2.3 Procedimentos para a preparação do Orçamento-Programa

2.3.4 As unidades operacionais do Instituto deverão preparar suas respectivas propostas levando em consideração as limitações quanto aos recursos de cotas que lhes são atribuídos. Ao fazê-lo, deverão levar em consideração o seguinte:

- d. Ao preparar o Orçamento-Programa, as receitas obtidas da venda de bens e serviços deverão ser programadas como uma contribuição para o financiamento da unidade operacional encarregada de gerar essa receita.

Texto proposto

Norma 2.3 Procedimentos para a preparação do Orçamento-Programa

2.3.4 As unidades operacionais do Instituto deverão preparar suas respectivas propostas levando em consideração as limitações quanto aos recursos de cotas que lhes são atribuídos. Ao fazê-lo, deverão levar em consideração o seguinte:

- d. Ao preparar o Orçamento-Programa, as receitas obtidas da venda de bens e serviços deverão ser programadas como uma contribuição para o financiamento *institucional*. ~~—da unidade operacional encarregada de gerar essa receita.~~

Análise da seção

Conforme a Resolução IICA/JIA/Res. 400 (XII-O/03), “Emendas ao Regulamento Financeiro e ao Regulamento da Direção-Geral com relação a receitas diversas”, adotada em 2003, criou-se o Fundo de Receitas Diversas, com o propósito de cobrir as necessidades financeiras institucionais.

Capítulo II - O Orçamento-Programa

Texto atual

Norma 2.13 Registro e controle das obrigações

A Direção de Administração e Finanças registrará e controlará as obrigações de acordo com as seguintes disposições:

- a. As obrigações para adquirir bens e serviços que estiverem pendentes ao final de cada ano fiscal farão parte das despesas totais para o ano fiscal e deverão ser registradas como contas a pagar no final do ano.

Texto proposto

Norma 2.13 Registro e controle das obrigações

A Direção de ~~Administração~~ e Finanças registrará e controlará as obrigações de acordo com as seguintes disposições:

- a. As obrigações para adquirir bens e serviços que estiverem pendentes ao final de cada ano fiscal farão parte das despesas totais para o ano fiscal e deverão ser registradas como contas a pagar no final do ano, ***quando o bem ou serviço tiver sido recebido satisfatoriamente.***

Análise da seção

A frase adicional foi incluída para atender aos princípios de contabilidade geralmente aceitos, os quais requerem a recepção do bem ou serviço antes do reconhecimento da conta a pagar e da despesa.

Capítulo III - Sobre os recursos financeiros

Texto atual

Norma 3.1 Classificação dos fundos

Conforme descrito no artigo 88 do RDG, os recursos administrados pelo Instituto se classificam de acordo com sua fonte e propósito, da seguinte maneira:

- f. **Fundo Taxa Institucional Líquida (TIL)**. Constituído por reembolsos da administração de contratos com outras instituições. A finalidade desse fundo é financiar os custos adicionais incorridos pelo Instituto na execução desses contratos e contribuir para as atividades de pré-investimento do Instituto.

Texto proposto

Norma 3.1 Classificação dos fundos

Conforme descrito no artigo 88 do RDG, os recursos administrados pelo Instituto se classificam de acordo com sua fonte e propósito, da seguinte maneira:

- f. **Fundo ~~Taxa Institucional Líquida (TIL)~~ *Recuperação de custos indiretos (RCI)***. Constituído por reembolsos da administração de contratos com outras instituições. A finalidade desse fundo é financiar os custos adicionais incorridos pelo Instituto na execução desses contratos e contribuir para as atividades de pré-investimento do Instituto.

Análise da seção

Propõe-se substituir o uso do termo “Taxa Institucional Líquida (TIL)” pelo termo “Recuperação de Custos Indiretos (RCI)” utilizado por outros organismos, como a Organização dos Estados Americanos (OEA).

Capítulo III - Sobre os recursos financeiros

Texto atual

Norma 3.5 Taxa Institucional Líquida (TIL)

3.5.1 O Instituto deverá aplicar uma Taxa Institucional Líquida (TIL) para cobrir os custos de participação do Instituto nos projetos com financiamento externo. Para cada projeto, o Diretor-Geral negociará uma taxa que: a) não seja inferior à taxa mínima recomendada no estudo contemplado pela Norma 3.5.2 e b) seja suficiente, levando em consideração estimativas de outras TIL a serem negociadas no correspondente período, para assegurar que as TIL médias cobradas em todos os projetos durante o mesmo período possam cobrir os custos adicionais de gestão administrativa e técnica do Instituto por sua participação nos projetos com financiamento externo.

Texto proposto

Norma 3.5 ~~Taxa Institucional Líquida (TIL)~~ *Recuperação de custos indiretos (RCI)*

3.5.1 O Instituto deverá aplicar uma ~~Taxa Institucional Líquida (TIL)~~ *taxa para Recuperação de custos indiretos (RCI)* para cobrir os custos de participação do Instituto nos projetos com financiamento externo. Para cada projeto, o Diretor-Geral negociará uma taxa que: a) *seja justa e representativa dos custos reais* ~~não seja inferior à taxa mínima recomendada no estudo contemplado pela Norma 3.5.2;~~ e b) seja suficiente, levando em consideração estimativas de outras ~~TIL~~ *taxas* a serem negociadas no correspondente período, para assegurar que as ~~TIL~~ *médias cobradas os percentuais médios cobrados* em todos os projetos durante o mesmo período possam cobrir os custos adicionais de gestão administrativa e técnica do Instituto por sua participação nos projetos com financiamento externo.

Análise da seção

A edição incluída foi atualizada para estar em conformidade com a Resolução IICA/CE/Res. 556 (XXXII-O/12) “Recuperação de custos indiretos dos projetos financiados com recursos externos - Taxa Institucional Líquida (TIL)”.

Capítulo III - Sobre os recursos financeiros

Texto atual

Norma 3.5 Taxa Institucional Líquida (TIL)

3.5.2 Anualmente será realizado um estudo para assegurar que as taxas cobradas pelo Instituto à título de TIL reflitam os custos reais da administração de recursos externos. Esse estudo será analisado pelos auditores externos.

Texto proposto

Norma 3.5 ~~Taxa Institucional Líquida (TIL)~~ Recuperação de custos indiretos (RCI)

3.5.2 Anualmente será feito um estudo para assegurar que as taxas cobradas pelo Instituto à título de ~~TIL~~ **RCI** reflitam os custos reais da administração de recursos externos, ~~Esse estudo será analisado pelos auditores externos.~~ *de acordo com a metodologia e critérios da “Resolução IICA/CE/Res. 556 (XXXII-O/12)”, para estabelecer a RCI mínima a ser aplicada aos projetos e outras atividades de cooperação financiadas com recursos externos, salvo nos casos que se ajustem às exceções estabelecidas no mencionado documento. O estudo levará em conta os critérios de competitividade, proporcionalidade e enfoque de neutro líquido que estabelece a metodologia, a fim de fixar uma taxa justa e representativa dos custos reais.*

Análise da seção

A resolução sobre a recuperação de custos indiretos, baseada em um estudo externo contratado conforme estipulado pelo Comitê Executivo e pela Junta, estabelece a metodologia aprovada para o estudo anual. Portanto, a Norma é atualizada para refletir que se aplica a metodologia estabelecida, e não uma análise feita por auditores externos. Mantendo que os números utilizados são os auditados.

Capítulo III - Sobre os recursos financeiros

Texto atual

Norma 3.5 Taxa Institucional Líquida (TIL)

3.5.4 O Diretor-Geral está autorizado para receber contribuições e donativos e assinar acordos a fim de obter recursos externos, desde que as medidas a serem realizadas estejam de acordo com os objetivos dos programas do IICA, informando o Comitê Executivo a esse respeito ou à Junta de todos os acordos dessa natureza. Quando esses acordos excederem US\$500.000,00 por ano, o Diretor-Geral notificará aos membros do Comitê Executivo, concedendo-lhes um período de trinta dias para que façam suas observações, que começará a contar a partir da data citada na carta de notificação. Esses contratos devem conter previsões quanto aos montantes considerados necessários para cobrir a Taxa Institucional Líquida (TIL).

Texto proposto

Norma 3.5 ~~Taxa Institucional Líquida (TIL)~~ *Recuperação de custos indiretos (RCI)*

3.5.4 O Diretor-Geral está autorizado a receber contribuições e donativos, bem como a assinar acordos para obter recursos externos *e a utilizá-los*, desde que as medidas a serem realizadas estejam de acordo com os objetivos *do Plano de Médio Prazo* dos programas do IICA, ~~informando o Comitê Executivo a esse respeito ou à Junta de todos os acordos dessa natureza. Quando esses acordos excederem US\$500.000,00 por ano, o Diretor-Geral notificará aos membros do Comitê Executivo, concedendo-lhes um período de trinta dias para que façam suas observações, que começará a contar a partir da data citada na carta de notificação.~~ Esses contratos devem conter previsões quanto aos montantes considerados necessários para cobrir *uma RCI suficiente para atender a Norma 3.5.1. Taxa Institucional Líquida (TIL). O Diretor-Geral apresentará um relatório de todos os instrumentos jurídicos assinados durante o ano nas reuniões dos Órgãos de Governo.*

Análise da seção

A seção foi atualizada com a terminologia RCI, foram vinculadas as previsões para a RCI com os requisitos atualizados da norma 3.5.1. Também foi eliminado o limite de montantes para os relatórios do Diretor-Geral. Conforme a prática atual, o Diretor-Geral apresenta um resumo de todos os instrumentos jurídicos assinados durante o ano nas reuniões dos Órgãos de Governo.

Capítulo IV - Contabilidade e controle financeiro

Texto atual

Texto proposto

Norma 4.5 Taxas de câmbio

Norma 4.5 Taxas de câmbio

- 4.5.1 O dinheiro em caixa, as receitas e as despesas em moedas que não sejam dólares devem ser expressos em termos equivalentes ao dólar dos Estados Unidos, com o propósito de facilitar a reconciliação na Sede Central e a preparação dos demonstrativos financeiros.
- 4.5.1 ~~O dinheiro em caixa, as receitas e as despesas~~ **Os ativos e passivos monetários denominados** em moedas que não sejam dólares devem ser expressos em termos equivalentes ao dólar dos Estados Unidos, com o propósito de facilitar a reconciliação na Sede Central e a preparação dos demonstrativos financeiros.
- 4.5.2 Para efeitos contábeis, as transações de receitas e despesas deverão ser convertidas pela taxa de câmbio do mercado legal mais favorável para o Instituto, à data em que ocorra a transação. O dinheiro em caixa, ao final de cada mês, será convertido pela taxa de câmbio registrada no mercado legal.
- 4.5.2 Para efeitos contábeis, as transações de receitas e despesas deverão ser convertidas pela taxa de câmbio do mercado legal mais favorável para o Instituto, à data em que ocorra a transação. ~~O dinheiro em caixa, ao final de cada mês, será convertido pela taxa de câmbio registrada no mercado legal.~~
- 4.5.3 Os ganhos ou perdas oriundas das flutuações da taxa de câmbio serão registrados mensalmente e acumulados para o exercício fiscal. Se o resultado líquido for um ganho, este será considerado como receitas diversas. Se produzir perdas, estas serão deduzidas das dotações orçamentárias do exercício fiscal em curso.
- 4.5.3 Os ganhos ou perdas oriundas das flutuações da taxa de câmbio serão registrados mensalmente e acumulados para o exercício fiscal. ~~O Se o resultado líquido for um ganho, este será considerado como receitas diversas. Se produzir perdas, estas serão deduzidas das dotações orçamentárias do exercício fiscal em curso.~~

Análise da seção

A edição em 4.5.1 e 4.5.2 visa ampliar as entradas sujeitas a avaliação, adicionais ao dinheiro em caixa, como investimentos, contas a cobrar e contas a pagar, entre outros. A avaliação de ativos e passivos encontra-se em 4.5.1 e a conversão de transações e despesas, em 4.5.2. Em 4.5.3, o resultado líquido gerado pelo diferencial cambial institucional, seja ganho ou perda, é reconhecido no Fundo de Receitas Diversas.

Capítulo IV - Contabilidade e controle financeiro

Texto atual

Norma 4.10 Métodos para a aquisição de bens e serviços

Exceto nos casos descritos no artigo 98¹⁴ do RDG, o Instituto emitirá solicitações ao público para conseguir três ou mais ofertas apresentadas por escrito, para qualquer tipo de contrato com valor superior a US\$30.000,00. O Diretor de Administração, juntamente com outros funcionários designados para esse fim, participará de uma Junta de Revisão de Contratos para abrir a licitação pública, estudar propostas e determinar a quem será concedido o contrato. O Diretor-Geral, ou a pessoa por ele designada, aprovará e assinará todos os contratos resultantes desse processo, em nome do Instituto. Para atender aos requisitos do artigo 98 do RDG, o Diretor-Geral determinará o procedimento a seguir para aplicar o processo de licitação visando lograr métodos competitivos de aquisição, a fim de assegurar preços justos.

Texto proposto

Norma 4.10 Métodos para a aquisição de bens e serviços

Exceto nos casos descritos no artigo 98¹⁴ do RDG, o Instituto *utilizará métodos competitivos* ~~emitirá solicitações ao público para conseguir três ou mais ofertas apresentadas por escrito~~ para qualquer tipo de contrato com valor superior a US\$30.000,00. *Para atender aos requisitos do artigo 98 do RDG, o Diretor-Geral determinará o procedimento a seguir para realizar processos competitivos de aquisição, a fim de assegurar preços justos. No caso de licitações públicas, o responsável pela administração* ~~O Diretor de Administração,~~ juntamente com outros funcionários designados para esse fim, participará de uma ~~Junta de Revisão de Contratos~~ *Comissão Corporativa de Compras* para abrir a licitação pública, estudar propostas e determinar a quem será concedido o contrato. O Diretor-Geral, ou a pessoa por ele designada, aprovará e assinará todos os contratos resultantes desse processo, em nome do Instituto. ~~Para atender aos requisitos do artigo 98 do RDG, o Diretor-Geral determinará o procedimento a seguir para aplicar o processo de licitação visando lograr métodos competitivos de aquisição, a fim de assegurar preços justos.~~

¹⁴ O artigo 98 do RDG dispõe:

A aquisição de equipamento, móveis, material de escritório e material em geral, bem como a contratação de trabalhos e serviços, será feita por processos de licitação.

O Diretor-Geral poderá autorizar exceções nas aquisições de montante inferior a US\$30.000,00, quando considerar que os referidos processos não favorecem os interesses do Instituto.

Quando o montante da aquisição for de US\$30.000,00 ou mais, o Diretor-Geral poderá fazer exceções à utilização de processos de licitação somente nas seguintes circunstâncias:

- Emergências, tais como auxílio em casos de calamidade, reparações e outras ações que forem necessárias com urgência para proteger vidas ou bens; ou
- Aquisição de equipamento técnico e material científico destinado a projetos aprovados pela Junta que devam ser executados nos Estados membros. Nesses casos, e segundo o desejo dos Estados membros ou das instituições, as aquisições poderão ser efetuadas pela Direção-Geral ou pela instituição nacional que participe do projeto, contanto que neste último caso a compra não venha a ser mais onerosa.

O Diretor-Geral informará o Comitê Executivo sobre todas as aquisições no montante de US\$30.000,00 ou mais, nas quais não tenham sido utilizados processos de licitação.

Todas as aquisições estarão sujeitas à verificação posterior, por parte do Escritório de Auditoria Interna (outubro de 1997).

Análise da seção

Para cumprir o requisito de processos de licitação do artigo 98 do Regulamento da Direção-Geral (RDG), bem como sua eficiência de acordo com preços e práticas atuais no mercado, a modificação propõe que o Diretor-Geral determine os processos de licitação a serem utilizados para as compras e contratos com valor superior a US\$30.000,00.

Capítulo IV - Contabilidade e controle financeiro

Texto atual

Norma 4.16 Saques e transferências

O valor líquido contábil dos bens retirados de serviço será eliminado dos registros contábeis. Os montantes adquiridos a partir da venda de produtos são registrados no fundo correspondente como receitas diversas. No que diz respeito às receitas obtidas pela venda de bens adquiridos com fundos regulares e em conformidade com os procedimentos orçamentários estabelecidos, cada unidade operacional poderá solicitar uma autorização para sua utilização.

Texto proposto

Norma 4.16 Saques e transferências

O valor líquido contábil dos bens retirados de serviço será eliminado dos registros contábeis. Os montantes adquiridos a partir da venda de produtos são registrados no fundo correspondente como receitas diversas. ~~No que diz respeito às receitas obtidas pela venda de bens adquiridos com fundos regulares e em conformidade com os procedimentos orçamentários estabelecidos, cada unidade operacional poderá solicitar uma autorização para sua utilização.~~

Análise da seção

Esta frase foi eliminada para manter a consistência com a última atualização do Regulamento Financeiro, que, erroneamente, foi ajustado apenas em inglês.

Capítulo IV - Contabilidade e controle financeiro

Texto atual

Norma 4.17 Procedimento para dar baixa em ativos

4.17.1 As unidades operacionais deverão determinar quais bens são obsoletos ou que não podem mais ser utilizados e apresentará uma solicitação ao Escritório do Subdiretor-Geral, pelas vias estabelecidas, para dispor deles.

Texto proposto

Norma 4.17 Procedimento para dar baixa em ativos

4.17.1 As unidades operacionais deverão determinar os bens obsoletos ou que não podem mais ser utilizados e apresentará uma solicitação ~~ao~~ ~~Escritório do Subdiretor-Geral~~ *à pessoa designada pelo Diretor-Geral*, pelas vias estabelecidas, para dispor deles.

Análise da seção

A proposta é buscar um mecanismo de agilização de operações, reduzindo procedimentos desnecessários.

Apêndice A - Terminologia utilizada no presente regulamento

Texto atual

Desembolso: Um pagamento de fundos para cumprir uma obrigação anterior ou atual e que diminui os recursos em caixa. Uma obrigação e um desembolso poderão ocorrer simultaneamente. Esse termo é sinônimo dos termos despesa e pagamento.

Texto proposto

Desembolso: Um pagamento de fundos para cumprir uma obrigação anterior ou atual e que diminui os recursos em caixa. Uma obrigação e um desembolso poderão ocorrer simultaneamente. ~~Esse termo é sinônimo dos termos despesa e pagamento.~~

Análise da seção

A edição é sugerida devido a que o termo “desembolso” é entendido no regulamento como a saída de caixa ou pagamento, mas não deve ser entendido de acordo com os princípios contábeis como sinônimo de “despesa”.